ARPEN.SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/08/2022

Edição Nº216

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº PJe-Cor nº 0000453-97.2022.2.00.0826
NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão

SEMA - DESPACHO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - 1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)
PAUTA PARA A 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051752-19.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1043320-11.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075860-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº PJe-Cor nº 0000453-97.2022.2.00.0826

NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão

PROCESSO Nº PJe-Cor nº 0000453-97.2022.2.00.0826 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão, fica a parte requerida intimada no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações finais. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/ SP 182.368 e MARÍLIA MELKE DE BARROS PINHEIRO, OAB/SP 444.611

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1001970-49.2021.8.26.0368 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Monte Alto - Apelante: Munique Faria Ferri - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto - Vistos. Cuida-se de recurso denominado apelação interposto por Munique Faria Ferri contra a r. sentença de fls. 24/25 que julgou “improcedente” a dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, mantendo a negativa de averbação de cláusulas restritivas nas matrículas 39.018 e 23.608 daquela Serventia, decidindo que não há direito de acrescer entre as donatárias que são irmãs e não são casadas, nos termos do art. 551, do Código Civil.. A recorrente aduz, em suma, que há precedentes em casos idênticos nas Varas Especializadas da Capital; princípio da liberdade de contratos e da autonomia de vontade; que a legalidade estrita não transborda para os contratos; que o § único do art. 551, do Código Civil, apenas prevê o direito de acrescer com aplicação automática entre cônjuges; que o direito de acrescer foi imposto pelos doadores e aceito pelas donatárias, com acordo de vontades. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 60/62). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito.Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências em face da negativa de averbação de cláusulas restritivas nas matrículas 39.018 e 23.608 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça.Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.São Paulo, 7 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Guilherme Costa e Silva Martins (OAB: 432664/SP)

↑ Voltar ao índice

CSM - 1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1039088-

53.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Chen Hsin Hsu; Advogada: Marcia Cristiane Saqueto Silva (OAB: 295708/SP); Apelante: Huang Si Cheng; Advogada: Marcia Cristiane Saqueto Silva (OAB: 295708/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)
PAUTA PARA A 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 03. Nº 2019/12.035 – EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz. I - DESIGNAÇÃO dos Doutores GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 29ª C.J. – Dracena, em exercício na 2ª Vara, e LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Osvaldo Cruz, para atuarem como Juiz Adjunto e Juiz Diretor, respectivamente, a partir de 27/06/2022; II - DESIGNAÇÃO dos Doutores EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia, e TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama, para atuarem como Juiz Diretor e Juiz Adjunto, respectivamente, no período de 04 a 08/07/2022. EXPEDIENTE DIVERSO 04. Nº 2021/89.724 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial da Comarca de Indaiatuba, que executará os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 05. Nº 1002174-78.2021.8.26.0664 – APELAÇÃO – VOTUPORANGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Adriana Valdambrini Correa Hurtado. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga e Ministério Público. Interessados: Selma Nunes de Carvalho, Devanir José Correa e Helbert Diniz Curvelano. Advogados(as): Bruna Nunes Carvalho - OAB 399.709/SP e Eduardo Okumura de Vilhena - OAB 396.424/SP. 06. Nº 1021307-10.2021.8.26.0405 – APELAÇÃO – OSASCO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Adriana Peagno Iokoo. Apelado: 1° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogados: Martin Ferreira Batista - OAB 317.562/SP e Milton Batista - OAB 53.581/SP.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/08/2022, autorizou o que segue: Presidente Bernardes - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de agosto de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020, em alteração à autorização disponibilizada no DJE de 09/08/2022, pág. 02.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051752-19.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1051752-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Salvatore Filippi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para ratificar a conclusão pela ausência de nulidade nos atos registrais da matrícula n. 59.085 daquela serventia e indeferir seu bloqueio administrativo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo - Vistos. Fls. 261/262: Não há qualquer providência a ser tomada por este juízo administrativo em virtude dos fatos noticiados (leilões em hastas públicas). Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA TORRESANI SILVA (OAB 153223/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1043320-11.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1043320-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tgsp-82 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Fl. 201: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 86/89, não se vislumbra interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 190/195, comunicando-se ao Oficial. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1053037-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos. 1) Fls.102/109: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075860-15.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1075860-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento das firmas em nome de DAILTON SOARES DA SILVA, CPF 059.***.**4-59, e ANDREIA COIMBRA TELES SOARES, CPF 332.***.**8-37, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O documento debatido encontra-se acostado às fls. 04/09. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 15/16, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento das firmas de DAILTON SOARES DA SILVA, CPF 059.***.**4-59, e ANDREIA COIMBRA TELES SOARES, CPF 332.***.**8-37, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante sua unidade. Nesse sentido, indicou o Senhor Titular que os signatários não possuem cartão de firmas depositado no Ofício. Ainda, apontou que a etiqueta e o carimbos utilizados para fins do reconhecimento não correspondem aos padrões adotados em sua Serventia. Igualmente, o sinal público da escrevente que encerra os atos é divergente de seu original. Por fim, asseverou o ilustre Registrador que o selo aposto no documento ora em análise não

pertence a sua serventia. Nesse quesito, destaco que em consulta realizada na data de hoje verifiquei que o timbre utilizado para o fraudado reconhecimento pertenceu ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, e foi todos declarado furtado aos 30.09.2019 (fls. 18). A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento das firmas de DAILTON SOARES DA SILVA e ANDREIA COIMBRA TELES SOARES, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora procedimento administrativo-disciplinar em face do Senhor Titular. Destaco ao Senhor Oficial que, doravante, deverá de pronto providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência, sempre que ciente de fraude envolvendo sua unidade, juntando o documento, em casos futuros, ao pedido de providências direcionado a este Juízo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taboão da Serra, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0598/2022 Processo 0018878-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M. e outro - Vistos, Fls. 106/108: manifeste-se o Sr. Delegatário. Após, faculto à parte representante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação desta, ao MP para complementação da cota retro, notadamente ante o requerimento efetuado às fls. 106/108 e os esclarecimentos a serem advindos do Sr. Tabelião. Com cópias das fls. 38, 42/82, 91, 100 e 106/108, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

↑ Voltar ao índice